

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	-
		Data: <b>04/07/2017</b>
		Documento N°: <b>0734195/2017</b>
Empreendimento: <b>JOSÉ ARLINDO RODRIGUES / FAZENDA CAPIM BRANCO</b>	Município: <b>ARAGUARI – MG</b>	
Assunto: Processo n.º <b>06638/2013/001/2013</b>		
De: <b>KAMILA BORGES ALVES</b>	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP	
Para: <b>JOSÉ VÍTOR DE RESENDE AGUIAR</b>	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-TMAP	
<p>Senhor Superintendente,</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 2793/2013, de 16/12/2013, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme fls.dos autos, registro SIAM n. 2167865/2013.</p> <p>Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 19/12/2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;</p> <p>Considerando que em resposta a solicitação o empreendedor requereu prazo de 30 dias para apresentação a documentação solicitada, no entanto, transcorrido esse prazo o empreendedor não mais se manifestou nos autos.</p> <p>Considerando, desta maneira, que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o <b>objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</b>” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);</i></p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.</p> <p>Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.</p> <p>Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.</p> <p style="text-align: center;">_____ Diretoria de Controle Processual - SUPRAM TMAP</p>		

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício de n.º 2793/2013, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, sem a devida resposta pelo interessado até o momento, face a consulta ao SIAM;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0734195/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 06638/2013/001/2013**, empreendimento **JOSÉ ARLINDO RODRIGUES / FAZENDA CAPIM BRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 191.885.526-91, no município de Araguari/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 04 de julho de 2017.

---

**José Vítor de Resende Aguiar**

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba**

OF/SUPRAM-TMAP Nº 2549/2017  
Uberlândia, 04 de julho de 2017

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de licenciamento nº 06638/2013/001/2013**, empreendimento **JOSÉ ARLINDO RODRIGUES / FAZENDA CAPIM BRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 191.885.526-91, no município de Araguari/MG, para a atividade *Aquicultura em tanque rede*, motivado pelo não atendimento do pedido de informações complementares feito através do OFICIO 2793/2013.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, tendo sido constatado débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos serão remetidos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

---

**José Vítor de Resende Aguiar**

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A/C  
**ANTONIO J. L. PEIXOTO**  
Rua da Prata, 473 – Bairro Miranda  
CEP 38.443-002 - Araguari/MG

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400